



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal De Infraestrutura

DECLARAÇÃO

Declaramos para a finalidade de levantamento de valores, quanto a concessão que teve um valor estipulado com base de pesquisas de mercado e municípios da região, sabendo que este será o primeiro Processo Licitatório referente a Concessão Onerosa de uso de espaço público, chegando a um valor simbólico e podendo ser revisto pela administração a qualquer momento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Tendo em vista nosso município ser afastado dos demais, tendo o custo de vida elevado, se encontra anexado a esta declaração documentos dos municípios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum e da Prefeitura Municipal de Sinop, referente a pesquisa que no qual realizamos para nos basear.

Aripuanã-MT, 06 de Abril de 2022.

Atenciosamente.



Adriano José da Silva
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria n. 12.863/2021



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24772162/0001-06

ANEXO I – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019

TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE LOCALIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ART. 7º § 2º, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos e condições mínimas para o atendimento de seu objeto, sendo parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo Concessionária(o), durante toda a vigência contratual, não cabendo a este (licitante vencedor) alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 1.2. Portanto a administração municipal buscou respaldo nas leis vigentes visando a transparência e a legalidade dos atos administrativos praticados que leva a Administração a buscar a forma correta de acordo com os princípios básicos da licitação com a implementação desta ação para que o objetivo será alcançado.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. A concessão da área aeroportuária externa por meio de contrato administrativo, o qual se subordina à legislação aplicável à espécie, em especial a nos termos do art. 175 da Constituição Federal, art. 6º do Decreto Federal nº 7.624/2011, Lei Municipal 2202/2018, autorizativa da concessão e em cumprimento do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95.
- 2.2. Este Termo de Referência é parte integrante e inseparável do procedimento licitatório e do contrato, independentemente de transcrição.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto é a concessão de uso de área aeroportuária externa (conforme mapa anexo) à título oneroso, sendo o lote 03-A destinado a exploração de estacionamento de aeronaves (hangar) no Aeroporto Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes de Nova Mutum–MT, precedida de obra pública.

3.2. Identificação/Localização/Metragem:

Itens	Localização da área	Tamanho da área à ser Concedida	Valor mínimo anual a ser proposto
01	Lote 03 – A, localizado no aeroporto municipal.	LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONFORME A PLANTA EM ANEXO I: FRENTE: 25,00 metros; LADOS: 45 metros ÁREA TOTAL À SER CONCEDIDA: 1.125,00 m2	R\$ 3.498,75



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24772162/0001-06

3.2.1 A área acima citada não possui infraestrutura construída.

3.3. A área será entregue nas condições em que se encontra, faculta-se a execução de todo e qualquer serviço de adequação complementar em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do leiaute adotados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou para simples revitalização da área, necessárias à implantação e funcionamento global da atividade objeto da licitação. Devendo submeter os projetos de adequações à aprovação da **CONCEDENTE**.

3.4. As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, que arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas, razão pela qual não caberá amortização.

3.5. É obrigatório apresentar previamente para análise da **CONCEDENTE** o projeto pertinente de adequação da área (disposição de equipamentos e eventuais alterações, etc.).

3.6. Estas intervenções ou outras requeridas pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo com aprovação da **CONCEDENTE**, não se constituem em benfeitorias permanentes, haja vista que a área é pertencente à **CONCEDENTE**; serão consideradas como custos operacionais da **CONCESSIONÁRIA** por decorrerem de sua exclusiva necessidade de instalação não serão indenizadas ou amortizadas.

4. ATIVIDADES

4.1. A concessão de uso de área, objeto dessa licitação, destina-se à exploração de estacionamento de aeronaves (hangar) e à oficina mecânica de aeronaves.

4.2. A **CONCEDENTE**, por meio de seu poder discricionário, presentes a motivação e a fundamentação adequadas, conforme estabelece a Lei de Licitações e Contratos regulará a atividade exercida na área, podendo:

4.2.1. Vetar a prestação de serviços considerados não abrangidos ou não condizentes com as atividades da concessão, garantido A **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e ampla defesa;

4.2.2. A atividade requerida deve subordinar-se à atividade principal, não podendo excedê-la ou desvirtuá-la.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES INTEGRANTES DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO:

5.1 A área está localizada em um terreno plano e limpo em frente ao pátio principal de aeronaves, conforme pode ser visualizado na planta de localização e imagem anexas. O acesso de veículos ao hangar (lado terra) e a cerca para isolamento do pátio de aeronaves (separar lado ar / lado terra) deverão ser executados pelo licitante vencedor às suas expensas, conforme croqui que será fornecido pelo município após assinatura do contrato.

5.2 O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (IOMAT) e no Diário Oficial de Contas (TCE), período considerado para amortização de investimento, conforme previsto na Resolução Nº 113, de 22/09/2009, da ANAC, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos;

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo contratual em função de atrasos na obtenção de licenciamento ambiental ou para cumprimento de quaisquer tipos de exigências legais;

5.4. A(O) Concessionária(o) deverá apresentar projeto completo do hangar a ser implantado na área concedida, para análise e aprovação do município, no prazo de até sessenta (60) dias a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (IOMAT) e no Diário Oficial de Contas (TCE). O não cumprimento deste prazo poderá implicar na rescisão do contrato, à critério da Administração;

5.5. A(O) Concessionária(o) deverá atender às exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessárias/obrigatórias para a aprovação e licenciamento do projeto;

5.6. Todos os custos e taxas para a aprovação do projeto e implantação das benfeitorias, salários, leis sociais, energia elétrica, água etc., correrão por conta e responsabilidade da(o) Concessionária(o);

5.7. O município poderá à seu critério fiscalizar a execução dos serviços, para fins de verificação;



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24772162/0001-06

da fiel observância dos projetos aprovados. E a(o) Concessionária(o) deverá facilitar a fiscalização, atendendo ao que for solicitado;

5.8. As construções provisórias/ canteiro de obras que se fizerem necessárias fora da área concedida deverão ter a autorização do município;

5.9. O canteiro do obras deverá ser cercado por tapumes com 2,20m de altura, e pintado com tinta à base de cal na cor branca, vedando a passagem para a área restrita de segurança.

5.10. Após a conclusão da obra, todos os materiais de sobra, calça, instalações provisórias do canteiro etc., deverão ser retirados do sítio aeroportuário, que deverá restar limpo e desobstruído. A destinação final é de responsabilidade da(o) Concessionária(o);

5.11. A(O) Concessionária(o) observará no aeroporto todos os procedimentos de segurança estabelecidos pela legislação, assim como os emanados pelo município, durante a execução das obras;

5.12. A(O) Concessionária(o) não poderá fazer obras e instalações que aumentem a área concedida, nem alterar a estrutura do hangar aprovado, previamente pelo município;

5.13. Os investimentos realizados na área dada em concessão, a título de adequações, serão considerados de interesse único e exclusivo da(o) Concessionária(o), sendo que a amortização cabível já está sendo considerada no prazo de vigência contratual;

5.14. A energia elétrica da área deverá ser instalada pela (o) Concessionária(o), por meio de medidor próprio, e solicitada junto a Companhia Distribuidora de Energia Elétrica;

5.15. A obrigação do pagamento do valor remuneratório anual, inicia a partir da assinatura do contrato e do recebimento da "Autorização de Início".

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 O acesso ao imóvel cedido será controlado pela Administração do Aeródromo Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes;

6.2 A concessionária não poderá impedir o acesso de fiscalização no imóvel objeto da concessão;

6.3. A Concessionária deverá nas construções e demais edificações, facilitar o acesso de qualquer pessoa que necessita de cuidados especiais, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliações dos equipamentos e das instalações.

6.4 A concessionária deverá prestar serviços adequados e manter o local em condições aceitáveis em obediência a legislação específica e respectiva aplicáveis às atividades, manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão e em dia com as fiscalizações das atividades a serem desenvolvidas no local.

6.5 A concessionária se compromete ainda a receber a fiscalização, a inspeção do local explorado a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por escrito, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, acidente ou qualquer incidente relacionado com as atividades ali desenvolvidas, e acatar as decisões e determinações do concedente na forma da lei.

6.6 A concessionária será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer dano, inclusive a terceiros, a título de culpa ou dolo nos eventos e acidentes que eventualmente venha ocorrer no local recebido em Concessão, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade a qualquer título.

6.7. A concessionária terá o prazo de 100 (cem) dias a contar da assinatura do contrato para alterar o contrato social a fim de incluir a atividade de exploração comercial de hangar e apresentar tal documentação ao concessionário, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

6.8. Todos os bens imobilizados pela concessionária para execução dos serviços objeto desta concessão na área do Aeroporto Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes se reverterão para o patrimônio público, após o término da concessão, tendo em vista que esta concessão é precedida de obra pública.

6.9. A concessionária deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, por sua conta e risco, a conservação das instalações, a limpeza da área que a circunda e condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

6.10. – Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado. Ademais, conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;

6.11. – Observar as regulamentações específicas expedidas pela ANAC e, também, firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;

6.12 – Arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico previsto no Instrumento Convocatório;



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24772162/0001-06

- 6.13 – Requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;
- 6.14 – Requerer, se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como o pagamento das taxas relativas à licença para a exploração da área concedida;
- 6.15 – Requerer, se for o caso, as competentes autorizações de Localização, Funcionamento e Segurança;
- 6.16 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;
- 6.17 – Responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;
- 6.18 – Empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem objeto da concessão administrativa de uso;
- 6.19 – Não transferir, hipotecar ou dar em garantia a agências financiadoras o objeto da Concessão Administrativa de Uso sob qualquer pretexto;
- 6.20 – Não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão; e
- 6.21 – Não utilizar o imóvel para desenvolvimento de atividade comercial ilícita ou qualquer outra prática que descumpra a legislação.
- 6.22 – Efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme especificado no § 2º do Art. 29 da Lei Federal n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e demais legislação aplicável.
- 6.23 – Efetuar pagamento de preços específicos, para áreas civis do aeroporto, devido pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, de acordo com Art. 4º da Lei Federal n. 6.009, de 26 de dezembro de 1973.
- 6.24 – Atentar-se e respeitar as disposições da Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), em consonância ao que regulamenta o Decreto Federal n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CONCEDENTE** divulgará um Fiscal de Contrato, mediante Portaria, para acompanhamento das instalações e fiscalização do presente objeto.

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá propiciar a fiscalização, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização.

8. VIGÊNCIA

8.1 O prazo de duração da concessão será de 15 (quinze) anos a contar da data inicial do contrato, podendo ser prorrogado a critério da concedente por mais 05 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 2.202/2018.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Garantir a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência deste instrumento, o uso pacífico do imóvel;

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, o **FISCAL DE CONTRATO** deverá proceder à vistoria e entrega do imóvel para uso da **CONCESSIONÁRIA**, lavrando-se o respectivo “Termo de Vistoria e Entrega de Imóvel ao CONCESSIONÁRIO”, a serem assinadas por ambas as partes;

9.3. Quando finda ou rescindida a concessão de uso e na devolução efetiva do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO** o **FISCAL DE CONTRATO** deverá definir data, a fim de proceder à vistoria e recebimento do imóvel, lavrando-se o respectivo “Termo de Vistoria e Recebimento de Imóvel do CONCESSIONÁRIO”, a serem assinadas por ambas as partes;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24772162/0001-06

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 10% (dez por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o valor em atraso, no caso de atraso no pagamento mensal da cessão de uso, ou entrega dos laudos referidos no item 10 deste Termo de Referência, ou ainda, da entrega do imóvel livre e desembaraçado após extinção da cessão de uso;

11.2.3 o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do valor mensal da cessão de uso autoriza a Administração a proceder à rescisão unilateral do Contrato, com fundamento no inciso I, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.4 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24772162/0001-06

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 Para efeito de utilização do imóvel cedido A **CESSIONÁRIA** deverá observar, quando cabível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

12.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classes e especificações determinadas pela **ANVISA**;

12.2 Adotar medidas para evitar o desperdícios de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.3 Observar a Resolução **CONAMA** nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

12.4 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.5 As manutenções necessárias deverão ser feitas evidenciando extrema cautela, com a finalidade de não comprometer a finalidade principal da infraestrutura do bem imóvel.

12.6 respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá constituir empresa no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação. Essa exigência deverá ser atendida por meio de comprovação do Contrato Social da licitante ou de cópias de documentos expedidos pelos estabelecimentos da própria licitante, tais como: notas fiscais, contratos firmados com terceiros, etc.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24772162/0001-06

13.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.

13.3 Em hipótese alguma A **CONCEDENTE** pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força de legislação trabalhista.

13.4 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência configurará descumprimento de cláusula contratual e, resguardados os direitos de ampla defesa e contraditório, poderá dar causa à rescisão contratual.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente junto a Prefeitura de Nova Mutum – MT, com sede na Avenida Mutum, nº 1.250, Bairro Jardim das Orquídeas, cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.450-000, das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min às 17h00min (dezesete horas), ou por telefone (0xx65) 3308-5400.

Jimmy Anderson Huppés
Secretário de Indústria e Comércio



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Modalidade	Número	SRP	Proc. Adm.
<i>Pregão Presencial</i>	074		

SECRETARIA: *Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Documentos.*

G.P.L.
Processo nº <i>744</i>
Fl. nº <i>01</i>
Visto <i>C</i>

ASSUNTO: *Concessão de Uso de Áreas Destinadas à Exploração do Direito de Aluguel de Imóveis em Auspício João Batista Liguizido.*



CPL
Processo nº 74
Fl. nº 02
C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OF Nº 134/2016/SPFO

Sinop-MT, 20 de Julho 2016.

A Senhora
MARISA NUNES
Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Sinop

21 07 16
Rep. 4982/2016
1354
Rafaelle Maleski

Assunto: Licitação de PAA- Postos de Abastecimento de Aeronaves Aeroporto.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, solicitamos que seja realizada Licitação, a fim de firmar contratos de Concessão para os PAA- Postos de Abastecimentos de Aeronaves no Aeroporto Municipal de Sinop Presidente João Batista Figueiredo, destinada a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Objeto:

CONCESSÃO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES (PAA) AEROPORTO MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO - SINOP/MT.

PRAZO DE CONCESSÃO: 10 (dez) anos

JUSTIFICATIVA

- A abertura desta licitação justifica-se diante das Operações de Pouso e Decolagens de Aeronaves no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo, tendo como requisito fundamental para a manutenção e ampliação das operações aéreas um sistema confiável e eficiente de Abastecimento de Aeronaves.
- Ressaltamos que após a concessão realizada irá gerar recursos para o Município. Recursos esses que poderão ser revertidos em melhorias ao Aeroporto, pois este necessita de constante investimento tendo em vista que tem um contínuo crescimento.


Aeroporto Municipal Pres. João Batista Figueiredo – SWSI
MT 222, Chácara 10-A – 3ª Parte – Fone (66)3511-1945
Gleba Celeste – Cx. Postal 500 – CEP 78 550-970 – Sinop/MT
e-mail: aero.adm@sinop.mt.gov.br

Secretaria Planejamento, Finanças e Orçamentos
Av. das Acácias, 1581 – Fone (66)3511-3100
CEP 78.550-212 – Sinop/MT
e-mail: sic@sinop.mt.gov.br



CPL
Processo nº 74
Fl. nº 03
Visto C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Vale aduzir também que não é inviável para o Município o exercício direto da prestação deste serviço, motivo pelo qual se faz necessário à realização de delegação a iniciativa privada pela via da outorga de concessão.

O valor cobrado está calculado conforme tabela de preços praticados pela Infraero nos Aeroportos de categoria semelhante ao Aeroporto de Sinop que no qual está classificado na Categoria 03, para cobranças de tarifas conforme publicação no diário oficial.

Para composição de preços de aéreas externas não edificadas em Aeroportos do Grupo 03 de acordo com a tabela da Infraero publicadas no diário oficial no dia 25/08/2015 conforme segue anexa, o valor fora fixado em R\$ 1,20 m², sendo assim o preço inicial estimado para a respectiva licitação será de **1600 m² X R\$ 1,20 = R\$ 1920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais) para o PAA -1 e PAA -2 devido ao fato das áreas serem do mesmo tamanho.**

Valor estimado PAA1: R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais) *maraf*

Valor estimado PAA2: R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais) *maraf*

Segue anexa

- Publicação no diário oficial das tabelas de preços.
- Croqui das aéreas a serem licitadas

Desde já agradecemos vossa atenção e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

LIOMAR COSTA REPEZUK
Superintendente Aeroportuário

ALCIONE DE PAULA
Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento.



Processo nº	76
Fl. nº	04
Visto	C

Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamentos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de áreas destinadas à exploração comercial de Postos de Abastecimento de Aeronaves (PAA) Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo – Sinop/MT

1. DA FINALIDADE:

1.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a implantação do empreendimento objeto da licitação em pauta, não cabendo aos licitantes alegarem desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.

1.2 Este Caderno de Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;

1.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer na área em concessão, conforme regulamentado pela Autoridade Aeronáutica.

1.4 Este Termo de Referência busca estabelecer os requisitos e especificações técnicas para implantação de um sistema de abastecimento de aeronaves com um fornecimento mínimo, de AVGAS (gasolina de aviação) para aeronaves movidas com motores a pistão e QVA-1 (querosene de aviação) para aeronaves movidas a reatores à turbina, e também fornecimento de derivados de petróleo como lubrificantes, fluídos para sistema hidráulicos, freios, trem de pouso, dentre outros.



CPL
Processo nº 74
Fl. nº 06
Visto

Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamentos.

3.2 Identificada no croqui anexo PAA-2, à área totaliza 1.600,00 m² (Hum mil e seiscentos metros quadrados), de área não edificada, no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo Sinop/MT.

3.3 A área será entregue a licitante adjudicatária nas condições em que se encontra para execução dos projetos de acordo com as especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência.

3.4 As benfeitorias efetuadas, provenientes de quaisquer adequações necessárias na área concedida, serão feitas a expensas do CONCESSIONÁRIO, não cabendo indenização por parte da Prefeitura Municipal de Sinop.

3.4 As benfeitorias efetuadas, identificadas nos projetos como fixas, passarão, assim que concluídas ao Patrimônio da União não cabendo ao licitante adjudicatário qualquer tipo de indenização.

3.3.1 Os equipamentos e móveis excluem-se dessa transferência ao Patrimônio do citado Ente Público.

3.5. Caracterização da área:

Localização: PAA 1- Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo - Sinop/MT.

Tamanho: 1.600 m², medindo 40,00 x 40,00 metros.

PAA 2- Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo - Sinop/MT.

Tamanho: 1.600 m², medindo 40,00 x 40,00 metros.

4. DA INSTALAÇÃO/PROJETOS:

4.1 O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Sinop, **caso necessário**, os projetos de adequação da área, conforme Situação Física e normas da ABNT e do Município de Sinop.

4.2 Prazos de projetos a serem cumpridos pela empresa Homologada:



Processo nº	76
Fl. nº	05
Visto	C

Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamentos.

1.5 Busca ainda estabelecer a abrangência das atividades da presente concessão, especifica requisitos mínimos de qualidade a serem observados na exploração comercial da área e apresenta as informações sobre a área, equipamentos e instalações objeto da contratação.

1.6. A concessão de uso de áreas, equipamentos e instalações aeroportuárias é formalizada por meio de contrato administrativo, o qual se subordina à legislação aplicável a espécie, em especial o que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565/86) e Regulamento de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93 e suas alterações).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A abertura desta licitação justifica-se diante das Operações de Pouso e Decolagens de Aeronaves no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo, tendo como requisito fundamental para a manutenção e ampliação das operações aéreas um sistema confiável e eficiente de Abastecimento de Aeronaves.

2.2. Ressaltamos que após a concessão realizada irá gerar recursos para o Município. Recursos esses que poderão ser revertidos em melhorias ao Aeroporto, pois este necessita de constante investimento tendo em vista que tem um contínuo crescimento.

2.3. Vale aduzir também que não é inviável para o Município o exercício direto da prestação deste serviço, motivo pelo qual se faz necessário à realização de delegação a iniciativa privada pela via da outorga de concessão.

3. DA ÁREA:

3.1 Identificada no croqui anexo PAA-1, à área totaliza 1.600,00 m² (Hum mil e seiscentos metros quadrados), de área não edificada, no Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo Sinop/MT.



CPL
Processo nº 34
Fil. nº 04
Visto

Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamentos.

4.2.1 Até 05 (cinco) dias corridos a partir do início do contrato, para agendamento e realização de reunião com a Fiscalização do Município de Sinop, para esclarecimentos gerais e consulta prévia referente ao projeto;

4.2.2 Até 15 (quinze) dias corridos a partir do início do contrato, para apresentação do anteprojeto (Análise Prévia), que tem prazo de apreciação pelo Município de Sinop de 15 dias úteis;

4.2.3 Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentação dos Projetos ao Município de Sinop, a contar do início da vigência do contrato. (Os Projetos Somente serão considerados entregues para análise do Município de Sinop, quando receberem o Aceite de Entrega pelo Aeroporto da documentação necessária completa, em três vias, com as respectivas ART's e assinaturas dos responsáveis técnicos e dos contratantes).

4.2.3.1 A partir da entrega, completa e correta dos Projetos e com o Aceite de Entrega este prazo cessará. Caso o prazo ultrapasse os 90 (noventa) dias serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.2.4 Até 60 (sessenta) dias corridos para análise da Engenharia da Prefeitura de Sinop.

4.2.5 Até 105 (cento e cinco) dias corridos contados a partir da aprovação dos Projetos, para término da obra.

4.3 Os prazos descritos no contrato, bem como o pagamento do preço mensal, ficarão suspensos, desde a comprovação formal da solicitação até a obtenção das licenças (ANAC, Meio Ambiente, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, etc.), autorizações ou aprovações, necessárias para construção, a serem obtidas junto aos órgãos competentes, voltando a fluir a partir da obtenção das mesmas.

4.4 A licitante adjudicatária poderá contratar empresa especializada para confecção de projetos e execução de adequações e serviços de engenharia, permanecendo, porém como única responsável perante a Prefeitura de Sinop pelas ações de seus prepostos.

Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamentos.

9.1.2 Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da licitante adjudicatária integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Durante a vigência do prazo contratual, a licitante adjudicatária poderá, a qualquer tempo, ser remanejada da área objeto da licitação, em benefício da operacionalidade do Aeroporto, não lhe cabendo com isto direito a indenização.

10.2 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Aeroportuária do Aeroporto presidente João Batista Figueiredo Sinop-MT, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do licitante adjudicatário.

10.3 Quanto as instalações e benfeitorias sugere-se que sejam de cunho móvel, pois o Aeroporto Municipal João batista Figueiredo esta inserido no Plano de Investimento e Logística a aeroportos regionais, assim possivelmente haverá investimentos e mudanças nas infraestruturas do aeroporto. Neste contexto essas mudanças podem afetar o Posto de Abastecimento de Aeronaves, ficando sob responsabilidade da concessionária as mudanças e adequações para as futuras instalações.

10.4 A concessionária deve possuir contrato de revenda de combustível de aviação em caráter de exclusividade com distribuidora de combustível de aviação e estar devidamente habilitado pela agencia nacional do petróleo a comercializar combustível de aviação.





CPL
Processo nº 74
Folha nº 43
Visto C

Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamentos.

11. ANEXO:

11.1 CROQUI PAA-1

11.2 CROQUI PAA-2

LIOMAR DE TÁREPEZUK
Superintendente de Aeroportuário
Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo "SWSI" "OPS"
Prefeitura Municipal de Sinop- MT

ALCIONE DE PAULA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
Prefeitura Municipal de Sinop- MT